



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.875-001.498/91-11

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 101-84.671

RECURSO 73.216 - I.R.P.F. - EXS: 1990

RECORRENTE - HELEODORO CORREIA DA SILVA

RECORRIDA - D.R.F. em GUARULHOS - SP

H.M.V.

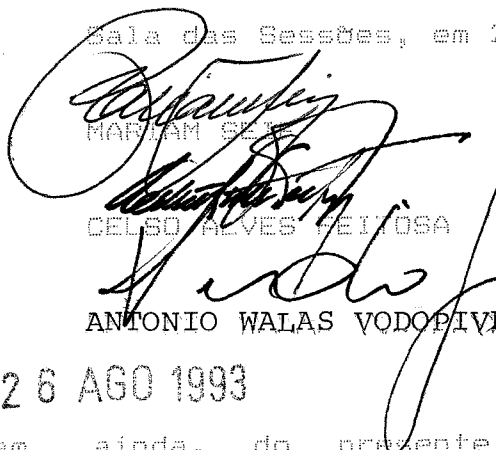
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF -

Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

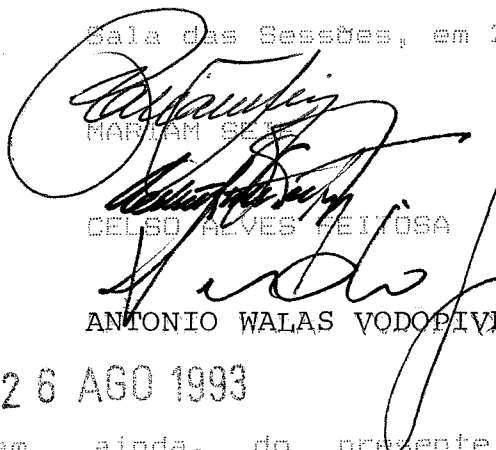
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HELEODORO CORREIA DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar este relatório.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993.

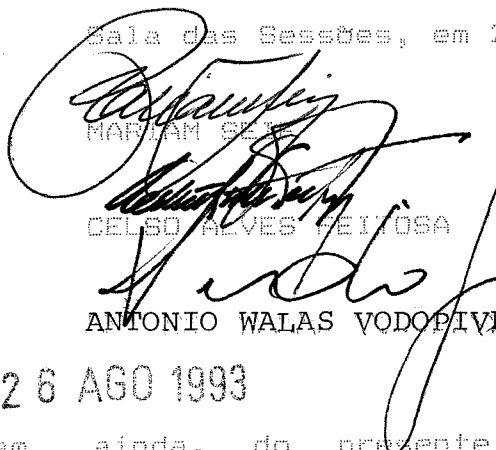

NAIRIAM SEIXAS

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


ANTONIO WALAS VODOPIVEC

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

26 AGO 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO E SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO SANDRO MATINS SILVA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10.875-001.498/91-11

2

RECURSO Nº: 73.216

ACÓRDÃO Nº: 101-84.671

RECORRENTE: HELEDDORO CORREIA DA SILVA

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a impugnação referente ao(s) ano de 1989, verbis:

"CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO

1- IMPOSTO.....	12.384.268,74
2- JUROS DE MORA.....	1.733.796,39
3- MULTA PROPORCIONAL (PASSIVAL DE REDUÇÃO)	6.192.134,36
4- TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (CALCULADO ATÉ 28/03/91)	20.310.199,49

Total por Extenso: VINTE MILHÕES E TREZENTOS E DEZ MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS.

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

A descrição dos fatos que originaram o presente Auto e as respectivas capitulações de mais encontram-se nas fls. de continuaram Anexas.

Na que se refere a atualização monetária e as penalidades aplicáveis, os enquadramentos legais correspondentes constam dos respectivos demonstrativos de cálculo.

Os Anexos e demonstrativos de cálculo fazem parte integrante deste Auto".

A impugnação da recorrente encontra-se a fls. 19, por referência à apresentada no processo matriz de nº 10.875/001.493/91-14.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº 10.875/001.498/91-11

ACÓRDÃO Nº 101-84.671

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"A decisão proferida no referido processo confirma a correta providência adotada pelos autores da ação fiscal mantendo a exigência constante daquele processo, razão pela qual é igualmente mantida nestes autos Reflexos".

A fls. 34 se vê o recurso voluntário repetindo a impugnação.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.875/001.498/91-11

4

ACORDÃO Nº 101-84.671

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado ao recurso voluntário - ACORDÃO nº 101-84.055.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regras, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É meu voto.

Brasília, 27 de Janeiro de 1993.

CELSON ALVES FEITOSA, RELATOR.